

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2024-PG (SESC) e Nº 0066/2024-PG (SENAC)

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, estabelecido à Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-040, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pela(o), inscrito no CPF sob o nº, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, estabelecido à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-470, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pela(o), inscrito no CPF sob o nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à (endereço), representada neste ato pelo(a) (nome), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pela(o), CPF nº, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico Sesc nº 0106/2024-PG e Senac nº 0066/2024-PG**, que se regerá em conformidade com as Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação Aquisição de Tablets, especificado no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Sesc e Senac Goiás, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	INST.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MODELO	V.UNITÁRIO	VTOTAL
1	Sesc	TABLET TIPO 1 – Tablet com no Mínimo de 12”, mínimo 8Gb Ram e mínimo de 128gb de Memória Interna, Sistema Operacional Android com UI em português brasileiro (com capa, película e Teclado).	300			
2	Sesc	TABLET TIPO 2 – Tablet com no mínimo 8”, mínimo 6Gb Ram e Mínimo de 128Gb de Memória Interna, Sistema Operacional Android com UI em português brasileiro (com capa e película).	400			
3	Senac	TABLET TIPO 2 – Tablet com no mínimo 8”, mínimo 6Gb Ram e Mínimo de 128Gb de Memória Interna, Sistema Operacional Android com UI em português brasileiro (com capa e película).	100			
VALOR TOTAL						

2.2. Os quantitativos registrados em Ata são meramente estimados e não obrigam o Sesc e Senac à efetiva contratação.

2.3. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

2.4. O produto será entregue de acordo com as necessidades das Unidades do Sesc e Senac Goiás, mediante emissão de Contrato ou instrumento equivalente, que autorizará sua efetiva entrega de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

2.4.1. O instrumento que substitui o Contrato deverá, no mínimo, especificar o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias.

3. DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc e Senac Goiás e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados no Termo de Referência.

3.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta licitação, desde que tenha sido executado e aceito pelo Sesc e Senac Goiás.

3.3. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade do fornecedor e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros

3.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

3.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc e Senac Goiás.

3.6. O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme abaixo:

a) Faturamento – Itens 1 e 2 – Sesc Administração

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc – Administração Regional no Estado de Goiás CNPJ: 03.671.444/0001-47

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida 136, nº 1.084, Qd, F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia – GO. CEP: 74.180-040.

b) Faturamento – Item 3 – Senac Administração

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/GO

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia – GO. CEP: 74.075.470

c) Local de Entrega – Itens 1, 2 e 3

Gerência de Tecnologia

Endereço: Rua 19, nº 260, 4º Andar, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 17h (segunda à sexta-feira)

3.7. Após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor terá o prazo nele fixado para entregar o objeto.

3.6. O objeto deverá ser entregue de acordo com o Edital e seus Anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as Cláusulas da presente Ata.

4. DA ADESAO

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Senac (DN), Departamento Regional do Senac (DR), Departamento Nacional do Sesc (DN) e Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por outro Serviço Social Autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc e Senac Goiás, nos termos das Resoluções Senac nº 1270/2024 e Sesc nº 1593/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos)

4.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços.

4.3. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

4.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

4.5. As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preços cabem ao Aderente.

4.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do Registro de Preços.

4.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com a Gerenciadora e com os Aderentes anteriores.

4.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 45 das Resoluções Senac nº 1270/2024 e Sesc nº 1593/2024.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata exige prévia pesquisa de mercado, que comprove a vantajosidade do preço registrado.

5.3. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, poderão ser reestabelecidas suas condições iniciais, inclusive os quantitativos.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência por prazo determinado à época da elaboração do documento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 33 das Resoluções Senac nº 1270/2024 e Sesc nº 1593/2024.

6.1.1. O Contrato ou instrumento equivalente substituto deverá indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os Contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 38 das Resoluções Senac nº 1270/2024 e Sesc nº 1593/2024, na hipótese de esgotado o saldo da Ata.

7. DO ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 50 das Resoluções Senac nº 1270/2024 e Sesc nº 1593/2024.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

8.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

8.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

8.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

8.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da GERENCIADORA e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

8.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à GERENCIADORA.

8.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da GERENCIADORA, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa do FORNECEDOR;

8.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da GERENCIADORA, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da GERENCIADORA ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da GERENCIADORA, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa do FORNECEDOR.

8.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **8.2.1 a 8.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

8.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo Sesc/Senac Goiás.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Sesc/Senac Goiás.	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo Sesc/Senac Goiás.	3
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo Sesc/Senac Goiás.	2

8.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

8.6. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

8.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

8.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

8.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à GERENCIADORA;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

8.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

8.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **8.9**, “a”, “b” e “c”.

8.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

8.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **8.9**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **8.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

8.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Gerenciadora;

e) a reparação integral dos danos causados ao Gerenciador.

8.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

8.15. Fica facultada a defesa prévia do FORNECEDOR, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

8.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a GERENCIADORA reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que o FORNECEDOR eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

8.14. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em Ata, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

8.15. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela GERENCIADORA.

9. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços propostos poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações.:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente tal como pactuada;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2. A revisão não será aplicada aos Contratos ou instrumentos equivalentes formalizados após o fato gerador do desequilíbrio.

9.3. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pelo fornecedor.

9.4. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

9.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância do fornecedor, com a respectiva carta de anuência.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Se durante a vigência do Registro de Preços pactuado, este se mostrar superior ao preço praticado pelo mercado, deverá haver realinhamento, mediante manifestação formal que será apresentada pelo Sesc e Senac Goiás.

10.2. Não havendo êxito nas negociações, o Sesc e Senac Goiás procederá com a revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3. O cancelamento do registro do fornecedor, que será formalizado por Despacho da Autoridade Competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

c) Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc e Senac Goiás.

10.4. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, caso fortuito ou força maior, ou por conveniência administrativa, que prejudique o cumprimento da Ata.

10.5. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados cadastrais (telefones, endereços eletrônicos) bem como quaisquer alterações em seu Contrato Social, após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

10.6. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

10.7. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

10.8. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

10.9. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

10.10. Caso a presente Ata de Registro de Preços não seja assinada de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

11. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. O FORNECEDOR reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

11.2. No cumprimento das obrigações previstas nesta Ata, o FORNECEDOR se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade social e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceirizados contratados.

11.3. O FORNECEDOR compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

11.4. A GERENCIADORA reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros do FORNECEDOR relacionados a esta Ata, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

11.4.1. O FORNECEDOR deverá garantir à GERENCIADORA amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

11.5. O FORNECEDOR compromete-se a informar de imediato à GERENCIADORA qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

11.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, o FORNECEDOR deverá comunicar a ocorrência prontamente à GERENCIADORA e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

11.7. A GERENCIADORA coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pelo FORNECEDOR sempre que houver necessidade.

11.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da GERENCIADORA, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

12.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

12.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

12.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

12.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

12.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

12.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

12.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados (indicado no contrato);
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

12.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

12.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

12.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

12.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

13. DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR

13.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção da Ata de Registro de Preços e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26º, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

13.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela GERENCIADORA.

14. DOS DADOS DO GERENCIADOR

14.1. Discriminação dos dados da unidade gerenciadora:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

15. DOS DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. O fornecedor deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a gerenciadora, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

15.2. O fornecedor deverá informar à gerenciadora sempre que houver alteração nas informações de contato.

15.3. O fornecedor declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha da gerenciadora, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp.

15.4. O fornecedor, em observância ao seu dever de informar à gerenciadora sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à gerenciadora.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

..... de..... de 202x.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal –

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Representante legal –

FORNECEDOR REGISTRADO

Representante Legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

Goiânia, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana Alves Costa, Administrativo**, em 14/10/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327936** e o código CRC **EEF60664**.

 sescgo.com.br

 [@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)

 go.senac.br

 [@senacgoias](https://www.instagram.com/senacgoias)